



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 497, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3680, de 19.11.2025, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 24.11.2025, seção 2, página 20, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, conforme Art. 2º da Portaria Reitoria-Ifes nº 4086 de 15.12.2025, horário especial de funcionamento para os atendimentos presenciais no Campus Barra de São Francisco do Ifes, das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, no período de 05 a 30 de janeiro de 2026, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Parágrafo único. Por demandas específicas, o estabelecido nesta Portaria não abrange a Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 2º. O Campus Barra de São Francisco produzirá e publicará em seu site institucional os relatórios exigidos no Art. 3º da Portaria Reitoria/Ifes nº 4086 de 15.12.2026.

Art. 3º. Os agentes públicos deverão cumprir as horas não trabalhadas durante o período do horário especial de funcionamento estabelecido no Art. 1º das seguintes formas:

I- Participação em cursos de capacitação.

II- Compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada diária em, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de fevereiro a 30 de junho de 2026.

Art. 4º. A compensação mencionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2026, por meio de:

I- Participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do agente público.

II- Participação em cursos à distância, fora do horário de trabalho e às expensas do agente público.

III- Participação em cursos gratuitos presenciais ou a distância, fora do horário de trabalho, oferecidos pelo Cefor/Ifes, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º. Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo agente público e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º. As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo agente público deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no sistema de ponto eletrônico.

§ 3º. As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II do Art. 4º.

Art. 5º. No período destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada diária de trabalho do agente público priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 6º. Caberá ao próprio agente público proceder o registro das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento no sistema de ponto eletrônico do SigRH do Ifes, por meio da ocorrência "HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO -JANEIRO 2026 (974)".

Art. 7º. Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos agentes públicos durante o período do horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde, podendo a alteração ser autorizada somente a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 8º. Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas à razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 9º. Os agentes públicos em contrato de designação temporária deverão observar a data de término de seus contratos, sendo este o prazo limite para a compensação.

Art. 10. A comissão instituída pela PORTARIA-BSF Nº 496, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 deverá enviar ao Gabinete da Diretoria-Geral do Campus Barra de São Francisco, até o dia 20 de março de 2026, os relatórios exigidos no Art. 3º da Portaria Reitoria/Ifes nº 4086 de 15.12.2026, decorrentes da adesão ao horário especial de funcionamento.

Art. 11. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA
Diretor-Geral
Portaria nº 3680, de 19 de Novembro de 2025

